



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA

Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília, 15 de dezembro de 2023



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de limpeza e nivelamento do solo, bem como o fornecimento, plantio e manutenção de grama batatais, com vistas à finalização da obra de Urbanização na sede do conselho Regional e Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

Os serviços deverão ser executados por empresa formada por equipe técnica especializada.

A Contratada deverá ter capacidade técnica e física para atender a demanda da Contratante referente ao quantitativo definido neste Projeto Básico, bem como quanto ao atendimento às exigências de manutenção do plantio.

2. JUSTIFICATIVA

Encontra-se em andamento a segunda etapa das obras de urbanização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, conforme projetos em anexo, Dessa forma, faz-se necessário o plantio de grama em diversas áreas no estacionamento e ao redor da Sede do CREA-DF.

Já em relação à escolha desta espécie de grama, a mesma se deve principalmente ao objetivo que se quer alcançar, pois trata, principalmente, da proteção do solo e para a melhoria do paisagismo, não sendo necessário o plantio de espécies mais sensíveis e de maior custo, como a grama esmeralda.

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) localiza-se na Região Administrativa de Brasília –RA I , no endereço SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 901 CJ D - Asa Sul, Brasília - DF, Cep: 70390-010.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faz parte dos trabalhos a serem realizados, a limpeza e o ajuste topográfico das áreas onde será realizado o plantio de grama. O Anexo I deste Projeto Básico contém o projeto de Urbanização e o Anexo II contém as fotos das áreas de plantio.

Em relação ao preparo do solo para fins de plantio, a fim de reduzir os custos futuros com o combate a plantas daninhas, é imprescindível que este serviço seja realizado com esmero, com a retirada da vegetação invasora realizada de forma criteriosa, bem como com o devido destorroamento, correção e adubação do solo.

Os plantios deverão ser realizados durante o período chuvoso, a fim de que a grama recém-plantada receba a quantidade de água necessária ao seu bom estabelecimento. Estima-se





o plantio de 1.500 m² de grama batatais em placas.

A Contratada deverá cumprir integralmente o presente Projeto Básico, visto que ele faz parte do Edital de contratação. Todos os itens e exigências nele contidos deverão ser atendidos.

Os custos relacionados a ajustes, correções ou complementações que necessitem ser realizadas no plantio, fruto de qualidade não atestada pela equipe de acompanhamento da Contratante ou pelo não cumprimento das diretrizes estabelecidas em contrato, não poderão ser adicionadas ao valor inicial do trabalho demandado.

A Contratada deverá prestar informações sobre os serviços à Contratante a qualquer tempo. O trabalho somente será considerado concluído após o recebimento definitivo dos serviços.

Os serviços de implantação dos gramados compreenderão as seguintes etapas:

4.1 LIMPEZA DO SOLO

4.1.1 – Remoção de lixo, entulho e solo impróprio de todas as áreas a serem trabalhadas, se necessário;

4.2 PREPARO DO SOLO

4.2.1 - O terreno deverá ser descompactado até uma profundidade mínima de 0,20m, independentemente do nível em que se encontre o solo. Será exigido, em qualquer circunstância, o destorroamento de toda a área e a limpeza fina do terreno, retirando-se restos de pedras, tijolos, restos de concreto ou qualquer outro material estranho que dificulte o enraizamento da grama;

4.2.2 - Sendo necessária a incorporação de terra vegetal ao terreno, este material será fornecido pela Contratada;

4.2.3- Aplicação de formicida.

4.3 CALAGEM E ADUBAÇÃO

4.3.1 - Deverá ser utilizado calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 500 gramas por metro quadrado ou conforme laudo de análise de solo;

4.3.2 - Adubação química (formulação 5-25-15, na dosagem de 100 g/m²), superfosfato simples na dosagem de 50 gr/m² ou conforme laudo de análise de solo;

4.4 PLANTIO





4.4.1 - Deverá ser utilizada Grama Batatais (*Paspalum notatum*) em placas.

4.4.2 - O CREA-DF se reserva no direito de solicitar a Nota Fiscal do fornecedor para a devida comprovação da origem;

4.4.3 - A grama deverá ser plantada na modalidade placas contínuas, colocadas manualmente, uma a uma, cobrindo todo o espaço a ser gramado, ou seja, sem espaços entre placas;

4.3.4 - Não será admitida a quebra de placas em pedaços menores e plantio de mudas. Toda a área a ser gramada deverá estar completamente coberta com grama;

4.3.5 - A grama deverá apresentar ótimas condições de vegetabilidade, livres de sementes, ervas daninhas ou detritos de qualquer natureza. Deverá apresentar também bom estado fisiológico, morfológico e nutricional, não sendo aceito grama com amarelecimento ou nervuras despigmentadas. Além disso, não serão aceitas placas com danos mecânicos de maceração ou quebradas;

4.3.6 - A grama deverá ser compactada para que seja obtido um gramado completamente nivelado e uniforme, bem como para proporcionar melhor aderência das placas ao solo;

4.3.7 - Não será admitido espaçamento entre as placas, sob pena de não atesto dos serviços. Na junção das placas deverá ser realizado o preenchimento com terra vegetal (capeamento das junções), com vistas ao melhor “pegamento” da grama;

4.3.8 - Cuidado especial deverá ser tomado nos plantios durante o período chuvoso, a fim de evitar o carreamento de substrato e perda de solo;

4.3.9 - As demais áreas próximas ao local de plantio deverão ser mantidas limpas, livres de acúmulo de terra e restos vegetais;

4.5 – IRRIGAÇÃO

4.5.1 - Constitui obrigação incontornável da Contratada a realização de irrigação nas áreas plantadas, em períodos de seca não previstos, como no caso de veranicos, por exemplo. Além do período de estabelecimento (previsto neste contrato para 90 dias), irrigações durante o período de estiagem do ano poderão ser necessárias, a fim de manter a integridade da grama, sendo que este planejamento deverá ser realizado junto com a Contratante. Sendo assim, a irrigação deverá ser realizada sempre que houver necessidade, estimada em 100 mm/mês ou conforme a necessidade hídrica da grama.

4.6 - DOS ATESTOS DE SERVIÇOS

4.6.1 - Os serviços deverão ser devidamente registrados em Diário de Obra, bem como por meio de registro fotográfico contendo data

4.6.2 - Os pagamentos serão realizados por serviço executado;





4.6.3 - Quando do atesto dos serviços, a grama deverá estar limpa, sem a presença de plantas invasoras. Não serão aferidas áreas com serviços de capina ainda a serem executados;

4.6.4 - Os locais próximos aos plantios deverão ser mantidos limpos durante toda a execução dos serviços, sem acúmulo de terra ou restos vegetais;

4.6.5 - Em qualquer dos casos em que o plantio não tenha atingido os objetivos, no plantio, e seja necessário dar continuidade aos trabalhos além do prazo definido em contrato, estes serviços de ajustes não configurarão pagamentos extras ou adicionais;

4.6.6 - Caso os períodos de atesto da manutenção ocorram fora do período chuvoso, ou seja, entre os meses de estiagem, o pagamento se dará depois de vistoria a ser realizada 30 dias após o reinício das chuvas (sem custos adicionais à Contratante), momento em que o padrão de qualidade dos serviços será aferido;

4.5 – DOS DANOS CAUSADOS

4.5.1 - A Contratada é responsável pela adoção dos cuidados necessários durante todo o período contratual, para que sejam evitados danos ou acidentes envolvendo pedestres, veículos e outros;

4.5.2 - Qualquer dano ou prejuízo, originado da execução dos serviços, em relação a qualquer pessoa ou bem, público ou particular, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.5.3 - Em caso de danos causados por terceiros, que danifiquem plantios já executados, como por exemplo, implantação de infraestruturas em geral, trânsito de veículos e máquinas, deposição de material impróprio, vandalismo e outros, a Contratada deverá, obrigatoriamente, elaborar relatório a ser encaminhado à Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) caracterização do dano causado, com fotos e mapa de localização; b) informar o(s) causador(es) do dano; c) apresentar orçamento para a recuperação do(s) dano(s), com base nos custos do Contrato em execução, a fim de subsidiar o CREA-DF, para que esta exija o reparo ou a indenização dos danos, junto ao causador;

4.6 – OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.6.1 - A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

4.6.2 - Cada frente de trabalho, somente será considerada concluída, quando entregue completamente limpa de restos de grama, terra vegetal, materiais impróprios, plantas daninhas e etc.;

4.6.3 - Especial atenção deve ser dada quanto à necessidade de sinalização ou interrupção de vias, acessos, calçadas, ciclovias e etc., a fim de garantir a segurança da equipe e da população;





5.9.4 - É de responsabilidade da Contratada manter a equipe que irá executar os serviços devidamente protegida com a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), adequados aos serviços;

5.9.5 – Recomenda-se que as atividades iniciais, como limpeza da área, principalmente em relação ao combate e retirada de plantas daninhas, bem como a descompactação e a adubação/calagem, por exemplo, sejam realizadas com esmero e especial atenção, com vistas a facilitar a manutenção da grama.

4.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1 - A contratada deverá apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica expedido por Conselho Regional em que esteja registrada;

4.7.2 - A contratada deverá indicar profissional de nível superior com formação em Agronomia ou Eng. Florestal, como responsável técnico pelos serviços a serem executados;

4.7.3 -A contratada deverá apresentar o registro do responsável técnico no respectivo Conselho de classe;

4.7.4 – É obrigatório o registro da anotação de responsabilidade – ART referente à execução dos serviços.

5. PRAZOS

O prazo de execução dos serviços é de até 45 dias e o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**.

A execução dos serviços se dará dentro do prazo de vigência do contrato, o qual tem início após a assinatura do contrato. A execução terá início após a expedição da Nota de empenho pelo CREA-DF.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODALIDADE:

7.1 A modalidade sugerida para a aquisição em tela é: Dispensa de licitação pela lei 8.666/93;





7.2 O critério de julgamento das propostas é o de menor valor.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 32.795,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

9. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo Conselho.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora por meio de Portaria;

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. DEVERES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

b) Emitir as faturas, nos termos da lei;

c) permitir que o CREA-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

d) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital;

e) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

f) comunicar ao contratante, no prazo máximo de xx dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

g) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e total;

h) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

i) atender solicitações do CREA-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo.





12. DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste instrumento;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados (gestor e fiscal).

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Sérgio Santos Gonçalves
Engenheiro Agrônomo

Elizabeth Lopes Bastos
Engenheira Civil
Chefe de Gabinete





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO I



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01